



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.792, de 2019)

SF/21255.10974-95

Dê-se aos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.792, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º.....
‘Art. 1º

.....
§ 4º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, os registros imobiliários serão ratificados se o interessado vencer a impugnação administrativa ou judicial.’ (NR)

‘Art. 2º

.....
§ 1º Às ratificações de que trata o caput deste artigo aplicam-se as exceções constantes dos incisos I e II do caput do art. 1º e as regras previstas nos §§ 1º e 4º do mesmo artigo.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

É totalmente sem sentido que a mera existência de um litígio administrativo ou judicial impeça o interessado de beneficiar-se da ratificação do seu registro imobiliário caso venha a vencer a demanda.

É preciso deixar isso claro. A emenda se destina a tanto.

Nesses termos, pedimos o apoio de nossos Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

||||| SF/21255.10974-95